

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 294, DE 1999

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – determinando prazo para conclusão do laudo de avaliação criminológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. Será de 30 (trinta) dias o prazo para conclusão e juntada do laudo de avaliação criminológica aos autos da execução. “

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator